



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Zairton Gaspar de Oliveira Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eduardo Suleiman Gaspar de Oliveira, na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202255-7	PARECER Nº 0845/2003	APROVADO EM: 01.08.2003

I – RELATÓRIO

Zairton Gaspar de Oliveira Filho, responsável por Eduardo Suleiman Gaspar de Oliveira, solicita no processo protocolado sob o número 03202255-7, reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por seu filho na Locust Fork High School, de 11 de agosto de 2002 a 23 de maio de 2003, quando cursou a 11ª série, aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa a documentação expedida pela escola referida devidamente traduzida por tradutor juramentado, do idioma inglês para o português, autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Miami, bem como o histórico escolar emitido pelo Colégio Odilon Braveza, de Fortaleza-Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Eduardo Suleiman Gaspar de Oliveira cursou na escola americana acima referida a 11ª série, que não é a equivalente à conclusiva do ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

Entretanto, a solicitação encontra amparo legal na Lei nº 9.394/96, artigo 23, § 1º, quando estabelece que “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

Este Conselho definiu tais normas na Resolução nº 364/2000, parágrafo único, cumpridas integralmente pelo aluno como se comprova a seguir:

1. estudou no ensino médio, as disciplinas que integram a base nacional comum;
2. cumpriu uma carga horária de 2.880 horas, sendo 1.800, na escola brasileira e 1.080, na americana, mais do que o mínimo exigido pela lei para conclusão desse ensino;
3. não foram registradas faltas em seus históricos escolares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0845/2003

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos porque Eduardo Suleiman Gaspar de Oliveira tenha, como concluído, o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0845/2003
SPU Nº 03202255-7
APROVADO EM: 01.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC